



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de fevereiro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 102/2021****Pregão Eletrônico n.º 065/2021****Parecer n.º 050/2022**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de ata de registro de preços por parte da empresa Pneulog Comércio de Pneumáticos Eireli – ME, conforme protocolo n.º 70.598, datado de 03 de fevereiro de 2022.

A empresa solicita o cancelamento amigável, alegando que o fator determinante para a formulação do pedido são os recentes aumentos que vem sendo causados pela falta de insumos e enorme falta de matéria prima utilizados para produção dos pneus, além das variações cambiais, em especial a alta do dólar. Que os custos estão com os valores acima dos firmados para a venda. Que os impactos estão sendo causados pela pandemia do coronavírus. Que solicitou reequilíbrio econômico financeiro, anexando comunicados oficiais da fabricante (Goodyear) tratando sobre o reajuste dos preços e tabelas atualizadas de custos do produto extraída diretamente do Site da Fabricante, com data atualizada. Que mesmo com esta documentação o Município indeferiu o pedido, alegando que seria necessária apresentação de notas fiscais para comprovar tal pedido. Ressalta que não foram apresentadas notas fiscais porque não existe faturamento recente do fabricante, não havendo notas fiscais atualizadas. Que em decorrência do indeferimento se faz necessário o cancelamento.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito solicitou manifestação jurídica para indicar a possibilidade e legalidade das solicitações.

### **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa Pneulog Comércio de Pneumáticos Eireli - ME solicitou o cancelamento da ata de registro de preços. Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A justificativa para o cancelamento é de que houve aumento de preços nos produtos comercializados nos termos citados no relatório.

Ora, para isso existe o instituto do reequilíbrio econômico financeiro. Justamente para evitar este tipo de situação. Nos termos dos esclarecimentos do TCE/PR, o direito ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A requerente, previamente ao pedido de cancelamento, havia solicitado o pedido de reequilíbrio, que foi indeferido por, após análise, se concluiu que a empresa contribuiu para o fato, por ter promovido deságio excessivo. Não obstante, se verificou que a flutuação dos preços não se trata de álea extraordinária, estando dentro das variações rotineiras de mercado.

### **III- Conclusão**

Considerando o exposto, entendo não caber o cancelamento amigável da ata de registro de preços, nos moldes solicitados.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

15578

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI, protocolada sob o nº 70598, em que pleiteia cancelamento dos itens 30 e 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 050/2022.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 22 de fevereiro de 2022.



**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO <sup>1558</sup>

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 23 de fevereiro de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico n° 050/2022, no e-mail: [licitacaopneulog@hotmail.com](mailto:licitacaopneulog@hotmail.com) / [adm.pneulog@hotmail.com](mailto:adm.pneulog@hotmail.com) / [contratos.licitapneus@gmail.com](mailto:contratos.licitapneus@gmail.com), para a empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

# Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 050/2022 - Protocolo nº 70598

1559<sub>g</sub>



**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Adm pneulog <adm.pneulog@hotmail.com>, Vinícius Agostini <contato.Pneulog@hotmail.com>, Eliza Soligo - Pneulog <licitacaopneulog@hotmail.com>  
**Data** 23-02-2022 08:31  
**Prioridade** Mais alta

Despacho - Protocolo nº 70598.pdf (~39 KB) Parecer nº 050.2022 - Protocolo nº 70598.pdf (~158 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 016/2022, referente a solicitação da empresa PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELL, protocolada sob o nº 70598, em que pleiteia cancelamento dos itens 30 e 31 referente a Ata de Registro de Preços nº 166/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2021.

Atenciosamente,

Everton Mendes

etor de Licitações

tel (46) 3525-8107 / 3525-8105